

Objetivo

Definir a documentação necessária para autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental para atividade de **Recuperação de áreas protegidas (APP, UC, etc) por meio de plantio de espécies nativas.**

Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b. Requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- c. Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- d. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- e. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- f. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- g. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- h. Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão ou licença, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

Instruções Gerais

A Lei nº 6938/81 em seu Artigo 2º preconiza que, “A Política Nacional de Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida,

visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, atendendo os princípios de recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

Documentação Necessária para o licenciamento da atividade

- a) Requerimento com endereço completo do requerente e justificativa do pedido;
- b) Certidão atualizada do Registro de Imóveis (90 dias), se área rural, incluir CAR – Cadastro Ambiental Rural aos documentos;
- c) Croqui de acesso e de localização indicando, quando for o caso, a distância de Unidade de Conservação existente na região. (Resolução CONAMA nº 013/90, art. 2º);
- d) Plano/projeto de recomposição topográfica e paisagística contendo:
- e) Planta planialtimétrica da área do plano ou projeto, com a hidrografia, área de preservação permanente – APP e detalhe do plano/projeto, em UTM ou Coordenada Geográfica, informando o DATUM de origem;
- f) Caracterização da vegetação remanescente existente na área do plano/projeto, caso ocorra;
- g) Descrição qualitativa e quantitativa das espécies indicadas para a recomposição da vegetação nativa local;
- h) Sistema de plantio e de condução, com as devidas recomendações dos tratos culturais e silviculturais;
- i) Cronograma de execução e de manutenção ou de monitoramento do plano/projeto de recomposição;
- j) Plantas e volumes de corte/aterro para formação de taludes ou terraços, quando houver;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, pela elaboração e execução do plano/projeto;

- l) Apresentar a FUNDAI, relatórios anuais com registro fotográfico, num prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
- m) Documento da Prefeitura Municipal, caso haja uso econômico da área do plano/projeto;
- n) Deverão ser publicados em periódico regional, todos os extratos dos pedidos de autorizações e/ou licenças, e somente após a entrega na FUNDAI do comprovante da publicação, será concedida a autorização e/ou licença;
- o) Recolhimento dos valores de análise, conforme tabela da FUNDAI.
- p) Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.
- q) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- r) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

Observação:

- A critério da FUNDAI, poderão ser solicitadas informações complementares tais como, Avaliação Ambiental, imagens de satélite, fotos aéreas e ortofotocarta da área do empreendimento;

- O projeto deve ser elaborado conforme Resolução Conama 429/2010.